

LEI Nº616, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

**EMENTA:** Cria os cargos de Analista de Controle Interno e Contador Municipal no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Araçoiaba, estabelece suas atribuições, remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam criados, no quadro permanente de pessoal do Poder Executivo do Município de Araçoiaba, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - 01 (um) cargo de Analista de Controle Interno, vinculado a estrutura Administrativa da Controladoria Municipal.

II - 01 (um) cargo de Contador Municipal, vinculado a estrutura administrativa da secretaria de finanças.

**Parágrafo único.** Os cargos de que trata este artigo serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme legislação municipal específica e os requisitos estabelecidos nesta Lei.

**CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS**

**Art. 2º** São atribuições do cargo de Analista de Controle Interno:



I - Coordenar e executar atividades relacionadas à auditoria interna, avaliação de riscos e monitoramento dos controles internos da gestão pública municipal;

II - Examinar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos e fatos administrativos orçamentários, financeiros, patrimoniais, operacionais e contratuais;

III - Elaborar relatórios, pareceres técnicos e recomendações sobre as atividades de controle interno, apontando irregularidades, deficiências e propondo soluções para o aprimoramento da gestão;

IV - Acompanhar a execução de programas, projetos e atividades governamentais, verificando o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos;

V - Prestar apoio e orientação técnica aos gestores e servidores nas áreas de sua competência, visando ao aperfeiçoamento dos processos de trabalho e à prevenção de irregularidades;

VI - Monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;

VII - Atuar na fiscalização da aplicação de recursos públicos e na análise de processos licitatórios e contratos administrativos;

VIII - Desenvolver e implementar metodologias e instrumentos para aprimorar os controles internos do Município.

**Parágrafo único.** O requisito para provimento do cargo de Analista de Controle Interno é a conclusão de curso de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito, reconhecido pelo Ministério da Educação.

**Art. 3º** São atribuições do cargo de Contador Municipal:

I - Coordenar e executar as atividades de contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial do Município, em conformidade com a legislação vigente e as normas do Conselho Federal de Contabilidade e do Tribunal de Contas do Estado;

II - Elaborar balancetes, balanços, demonstrações contábeis e demais relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e por outros dispositivos legais;

III - Preparar as prestações de contas anuais e mensais para os órgãos de controle externo (Tribunal de Contas);

IV - Realizar a apuração de custos e a análise de desempenho financeiro e orçamentário do Município;

V - Orientar e supervisionar a correta aplicação das normas e princípios de contabilidade pública, zelando pela fidedignidade dos registros contábeis;

VI - Acompanhar e apurar as obrigações tributárias e fiscais do Município, garantindo o seu correto cumprimento;

VII - Assessorar a administração municipal em questões contábeis, financeiras e fiscais, emitindo pareceres e estudos técnicos;

VIII - Manter atualizados os livros e registros contábeis, garantindo a organização e a segurança das informações.

**Parágrafo único.** O requisito para provimento do cargo de Contador Municipal é a conclusão de curso de nível superior em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

### CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO

**Art. 4º** A remuneração inicial dos cargos criados por esta Lei será de:

I - Analista de Controle Interno: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

II - Contador Municipal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 90 contados de sua publicação, mediante decreto.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2025

CARLOS JOGLI ALBQUERQUE TAVARES UCHÔA.

Prefeito Municipal